



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL

Nº 1674 - Dezembro/2025
Decisão -
Processo nº 23111.024998/2023-34

Teresina, 05 de dezembro de 2025



PROCESSO 23111.024998/2023-34

DECISÃO:

Trata o presente feito, em síntese, de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Ato da Reitoria nº 1099/24, de 30 de julho de 2024, para apuração de suposta irregularidade cometida pelo servidor docente Ricardo Augusto Nunes do Prado, SIAPE 2699185, referente a conduta desidiosa e agressiva com alunos.

Encaminhado o Relatório Final (fls. 1380-1391), a Comissão de PAD concluiu pelo reconhecimento das infrações disciplinares previstas nos arts. 116, I - observar os deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, disposto; 116-III - observar as normas legais e regulamentares; 116, IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; 116, XI - tratar com urbanidade as pessoas; e 117, XV - proceder de forma desidiosa, conforme a Lei nº 8.112/90, sugerindo a aplicação da penalidade de demissão ao servidor denunciado.

Feita a análise do relatório, a Unidade Setorial de Correição destacou que os atos praticados pela Comissão ocorreram dentro da vigência de instauração e demais reconduções, estando o processo apto para julgamento pela autoridade competente.

Em seguida, o processo foi analisado pela Procuradoria Federal junto à UFPI, a qual emitiu o Parecer n. 00164/2025/NCA/PFFUFPI/PGF/AGU, considerando que o trabalho desenvolvido pela comissão procedeu consoante as disposições da Lei 8.112/1990. Todavia, a Procuradoria atestou que não restou caracterizada a desídia capaz de atrair a penalidade de demissão. Assim, sugeriu o acatamento do Relatório Final com a adequação da penalidade para suspensão de

10 (dez) dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112/90, por se mostrar medida suficiente e proporcional ao caso.

Desta feita, acato a recomendação da Procuradoria Federal junto à UFPI, declarando a penalidade de suspensão por 10(dez) dias, em razão da infração aos artigos 116, incisos II, III, IX e XI todos da Lei 8.112/1990.

Por fim, encaminho os autos à USC/UFPI para a adoção das providências necessárias.

Teresina, 19 de novembro de 2025.



Carlos Sait Pereira de Andrade
Pró-Reitor decano no exercício da Reitoria